

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

306159981

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 809/2012

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de maio de 2012, foram graduados no 1.º curso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, aberto pelo aviso n.º 24799/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro de 2011, pela ordem que se segue, os seguintes Juizes de Direito:

- 1.º — Carlos Pereira Gil
- 2.º — Paulo Alexandre Pereira Guerra
- 3.º — Luís Filipe Brites Lameiras
- 4.º — Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto
- 5.º — José Manuel Ferreira de Araújo Barros
- 6.º — Carlos Manuel Marques Querido
- 7.º — José Manuel da Silva Castela Rio
- 8.º — António Manuel Mendes Coelho
- 9.º — Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo
- 10.º — José da Fonte Ramos
- 11.º — Francisco José Rodrigues de Matos
- 12.º — Maria João Fontinha Areias Cardoso
- 13.º — Manuela Bento Fialho
- 14.º — Edgar Gouveia Valente
- 15.º — Moisés Pereira da Silva
- 16.º — António Carlos Falcão de Beça Pereira
- 17.º — João Manuel Araújo Ramos Lopes
- 18.º — Paulo Duarte Barreto Ferreira
- 19.º — João Carlos Malaquias Lee Ferreira
- 20.º — Filipe Manuel Nunes Caroco
- 21.º — António Manuel Fernandes dos Santos
- 22.º — Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva
- 23.º — António José Moreira Ramos
- 24.º — João Luís Nunes
- 25.º — José António Penetra Lúcio
- 26.º — Alberto Augusto Vicente Ruço
- 27.º — Ana Paula Pereira de Amorim
- 28.º — Joaquim Manuel de Almeida Correia Pinto
- 29.º — Maria de Jesus Pereira
- 30.º — Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio
- 31.º — Ana Paula Vasques de Carvalho
- 32.º — Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz
- 33.º — José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira
- 34.º — Maria Luísa Senra Arantes
- 35.º — Teresa Maria dos Santos
- 36.º — Pedro Maria Martin Martins
- 37.º — António José da Ascensão Ramos
- 38.º — Joaquim Neto de Moura
- 39.º — Maria Dolores da Silva e Sousa
- 40.º — Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco
- 41.º — Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro
- 42.º — Maria Amália Pereira dos Santos
- 43.º — Judite Lima de Oliveira Pires
- 44.º — Eduardo Petersen Silva
- 45.º — Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira
- 46.º — António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida
- 47.º — Vítor Carlos Simões Morgado
- 48.º — Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares

11 de junho de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206173086



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 8271/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira

geral de técnico superior na área informática, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243 de 21 de dezembro de 2011, retificado por publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro, homologada por despacho da Senhora Presidente da Escola em 31 de maio de 2012.